

Yee86new
JM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Consulta Prévia Nº 002/2022

**PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO**

1.º Outorgante:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL FARIA - BALTAR, com sede na Rua do Areal, nº 175, 4585-059, Baltar, Contribuinte Fiscal n.º [REDACTED], adiante abreviadamente designado por Primeiro Outorgante ou entidade adjudicante, e representada neste ato por Maria Celeste Mendes Lázaro Valério, na qualidade de Diretora, com poderes bastantes para o ato.

E

2.º Outorgante:

Comercialtec – Comercialização e Assistência Técnica a Equipamentos de Escritório, Lda., com sede na Rua 4 Além do Rio, nº15, Anta-Espinho, Contribuinte Fiscal n.º [REDACTED], adiante designada como Segundo Outorgante ou adjudicatário, representada no ato por Lázaro da Rocha Moreira, com poderes bastantes para o ato.

Entre os Outorgantes supra identificados é celebrado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO**, realizado no âmbito do procedimento da Consulta Prévia Nº 002/2022, adjudicado por deliberação em 11/02/2022, de que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Pelo presente Contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a proceder à prestação de serviços de assistência e manutenção de equipamentos de cópia e impressão, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes no Consulta Prévia Nº002/2022, e, com a proposta do Segundo Outorgante apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Registo
JH

CLÁUSULA 2.ª

(Prazo de Execução)

1. O contrato é válido, previsivelmente entre março e dezembro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições, e o disposto na lei, sem prejuízos das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª

(Preço Contratual e Faturação)

1. O valor dos honorários a pagar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante para a prestação de serviços objeto do presente contrato é € € 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta euros);
2. No preço contratual contam sempre todos os encargos inerentes à prestação do serviço contratado, nomeadamente todas as operações conexas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de cópia e impressão, tais como mão-de-obra, encargos com transporte ou deslocação de pessoal, material e respetivos riscos, remoção e reinstalação do material quando o serviço haja de decorrer nas instalações do contraente;
3. O preço contratual é calculado em função do somatório do número de cópias/impressões de cada equipamento objeto do contrato de assistência;
4. A quantidade das cópias constante no mapa de quantidades é meramente estimativa, considerando o consumo do ano económico transato, não assumindo por isso um valor contratual vinculativo para o adjudicante;
5. À entidade adjudicante reserva-se o direito de não tirar todas as cópias objeto do procedimento;
6. A entidade adjudicante apenas se responsabiliza pelo pagamento do valor correspondente ao número de cópias constantes dos contadores dos respetivos equipamentos;
7. O preço contratual não é passível de revisão (alínea b) do art.º 129.º do CCP)

Passar
↓
H

CLÁUSULA 4.ª

(Serviços a prestar)

- a) Os serviços a prestar consistem na manutenção preventiva e manutenção corretiva, nas condições contratuais aplicáveis, dos equipamentos que constam do documento "Mapa de Quantidades - manutenção e colocação de equipamentos de cópia e impressão" - anexo ao presente CE e que dele faz parte integrante, e descritos no número seguinte;
- b) Os equipamentos de cópia e impressão para os quais se contratualizam os serviços de manutenção, bem como os locais de prestação da mesma, são os seguintes:

Localização
Escola Básica de Baltar (Reprografia)
Escola Básica de Baltar (Sala de professores)
Escola Básica de Baltar (Serviços Administrativos)
Escola Secundária Daniel Faria (Reprografia)
Escola Secundária Daniel Faria (Sala de Professores)
Escola Secundária Daniel Faria (Serviços Administrativos)
Escola Secundária Daniel Faria (Direção)

- c) Entende-se por serviços de manutenção preventiva os realizados com a regularidade necessária a reduzir os riscos de avaria do material ou de degradação do serviço prestado, por forma a garantir no tempo as respetivas características a um nível o mais aproximado possível das iniciais;
- d) Entende-se por serviços de manutenção corretiva os que têm por objetivo repor o material em condições de normal funcionamento sempre que ocorram avarias ou falhas;
- e) Incluem-se nos serviços de manutenção preventiva e corretiva as seguintes operações:
- Revisões, limpezas, lubrificações e testes;
 - Consumíveis pretos/cores
 - Colocação de equipamentos;
 - Software de gestão de cópias e impressões;
 - Detecção e reparação de todas as falhas e avarias;
 - Todo apoio a nível de serviços de informática;
 - Colocação em uso de todas as peças e materiais necessários ao bom funcionamento do equipamento.

rubrica
JM

CLÁUSULA 5.ª

(Local da prestação de serviços)

A prestação do serviço contratado far-se-á nas instalações do Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes, nos vários estabelecimentos em que se encontram instalados os equipamentos contemplados neste procedimento e expressos na al. b) da cláusula anterior.

CLÁUSULA 6.ª

(Prazo para prestação de serviços)

- a) A prestação de serviços será efetuada de acordo com as necessidades, ao longo do período de vigência do contrato, conforme requisição da entidade adjudicante, ou por iniciativa do fornecedor, a partir da data de outorga do contrato e até 31 de dezembro de 2022;
- b) O adjudicatário fica obrigado à prestação dos serviços junto das instalações referidas na cláusula anterior dentro das horas de expediente que compreende o período das 08:30 às 18:00 horas.

CLÁUSULA 7.ª

(Sigilo)

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 8.ª

(Legislação aplicável)

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo CCP e pela demais legislação portuguesa ao caso aplicável.

CLÁUSULA 9.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que não estiver especialmente regulado neste procedimento pré-contratual e no contrato rege-se pela legislação portuguesa em vigor.

CLÁUSULA 10.ª

(Gestor do Processo)

A assistente técnica [REDACTED] desempenhará funções de gestora deste contrato. A sua função será a de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

CLÁUSULA 11.ª

(Resolução)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere nos termos gerais à outra parte o direito de rescindir o contrato, desde que comunique tal intenção por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 12.ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

Feito de boa-fé, em Baltar, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: MARIA CELESTE MENDES LÁZARO

VALÉRIO

Num. de identificação: [REDACTED]

Data: 2022.02.11 11:43:17+00:00

(Maria Celeste Mendes Lázaro Valério)

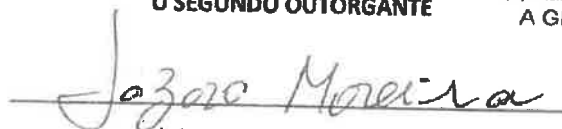


COMERCIAL TEC

Comercialização e Assistência
Equipamentos de Escritório, Lda.

A GERÊNCIA

O SEGUNDO OUTORGANTE



(Lázaro da Rocha Moreira)